

COMUNICADO – SERVIÇO DE PESSOAS – Nº 025/2025

Data: 09/02/2026

Assunto: Abertura do Sistema para Concessão de Licença Sem Vencimentos

Prezados,

Retransmitimos, a seguir, orientações da Coordenadoria de Cargos Funções e Mobilidade Funcional – COMOB, por meio da Divisão de Gestão de Cargos e Funções – DCARF, constantes no Comunicado COMOB/DCARF nº 13, de 6 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a **abertura do sistema para concessão de Licença Sem Vencimentos**, prevista no **artigo 202 da Lei nº 10.261/1968**, aos servidores dos Quadros de **Magistério, de Apoio Escolar e de Serviços Escolares (QM/QAE/QSE)**:

Orientações e prazos:

- a) O servidor interessado em solicitar a Licença Sem Vencimentos deverá formalizar o pedido por meio do endereço eletrônico <http://portalnet.educacao.sp.gov.br>, a partir do **dia 09/02/2026**.
- b) A **chefia imediata** deverá proceder à análise dos pedidos no endereço eletrônico acima mencionado, manifestando anuência ou indeferimento. Em caso de indeferimento, a justificativa é obrigatória.
- c) A **chefia mediata** irá analisar os pedidos por meio do sistema, confirmando a anuência ou registrando o indeferimento devidamente justificado;
- d) As autorizações deferidas serão publicadas no **Diário Oficial do Estado (D.O.E.)**;
- e) Após a data da publicação a unidade escolar deverá incluir a data de gozo no sistema do **PORTALNET**;
- f) O início do exercício deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de publicação.

Atenção:

Nos casos de docentes, enviar **solicitação de afastamento futuro** para o e-mail: pdm.sepes@educacao.sp.gov.br, pois o início da licença somente será autorizado se houver professor para assumir as classes ou aulas, de forma integral;

O lançamento do início da licença deve ser realizado **exclusivamente** no sistema **GDAE/PORTALNET**, que atualizará os dados na SED e encaminhará automaticamente as informações à Secretaria da Fazenda para pagamento, sendo que o mesmo deverá ocorrer **somente quando o servidor iniciar efetivamente seu afastamento**.

Os Diretores de Escola/Diretores Escolares deverão dar ciência por escrito aos servidores da unidade escolar.

Atenciosamente,

Carmen Lúcia dos Santos Gomes
Chefe de Serviço de Pessoas

De acordo:

Luis Gustavo Martins de Souza
Chefe de Departamento – Dirigente Regional de Ensino